

que se proceda de imediato o envio dos autos à Promotoria que entenda ter atribuição para atuar no presente caso, nos termos do art. 2º da Resolução 010/2011 - CPJ, norma aplicável ao declínio interno de atribuições no Ministério Público do Estado do Pará, eis que a Resolução nº005/2014 regulamenta apenas os casos de declínio de atribuição a outros Ministérios Públicos.

2.2.2. Processo 001754-921/2015

Requerente: Associação dos Moradores e Amigos do Residencial Green Grove

Requerido: Promotoria de Justiça de Abaetetuba

Origem: 2ª PJ Cível e de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais de Abaetetuba

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades no Residencial Green Grove

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por ser atribuição daquele Órgão Ministerial apurar eventual responsabilidade da empresa executora, bem como da Caixa Econômica Federal no que se refere a projetos habitacionais voltados para população de baixa renda, como o programa política federal Minha Casa Minha Vida, tendo em vista que eventual Ação Civil Pública poderia ser ajuizada contra a Caixa Econômica Federal perante a Justiça Federal.

2.2.3. Processo 000006-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; Secretaria Nacional de Direitos Humanos

Requerido: (Em apuração)

Origem: 9ª PJ da Infância e Juventude, Órfãos, Interditos e Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos de Marabá.

Assunto: Apurar denúncia efetuada ao "Disque 100" registrada sob o nº 112261 referente a exploração sexual de adolescentes.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que restou caracterizado que, além de se tratar de matéria de natureza eminentemente criminal, fazendo incidir a norma contida na Súmula 002/1998-CSMP e art. 11 da Resolução conjunta nº 01/2011-MP/PGJ/CGMP, ficou comprovada que a questão foi encaminhada à Polícia Civil para a realização do competente inquérito policial.

2.2.4. Processo 000199-150/2014

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Sindicato dos Produtores Rurais de Medicilândia; Secretaria Executiva de Agricultura do Estado do Pará - SAGRI

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar a legalidade na aplicação de recursos públicos O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo em vista que, após a devida apuração dos fatos não restou indícios de irregularidades ou ilegalidades perpetradas pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Medicilândia ou pela Secretaria de Estado de Agricultura.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

2.2.5. Processo 000065-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Câmara Municipal e Pacajá

Origem: PJ de Pacajá

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Pacajá referente ao exercício financeiro de 2005

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devolvendo-se os autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, por se tratar de questão judicializada e não ser competência do Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos administrativos preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada, conforme Súmula 003/2011-CSMP.

2.2.6. Processo 000061-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Secretaria de Estado de Administração do Estado do Pará - SEAD

Origem: 3º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades apontadas no relatório de auditoria nº 030/2007-AGE referente à análise do Sistema de Gestão Integrada de Recursos Humanos-SIGIRH, adquirido junto a empresa TECHNE Engenharia e Sistemas Ltda.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que, em que pese haver irregularidades no que se refere ao sistema e a capacidade de atender a demanda do Órgão, em nenhuma das hipóteses verificou-se a ocorrência de improbidade administrativa, tratando-se apenas de recomendações administrativas para maior controle e melhor funcionamento do Órgão. Verificou-se que o douto Promotor

de Justiça atuou de forma diligente, utilizando-se de todos os meios cabíveis e disponíveis para a regular instrução do presente procedimento administrativo. Sendo assim, entendo escorreita a tese defendida pelo ilustre Promotor de Justiça, tendo em vista que, após a devida apuração dos fatos não restou indícios de irregularidades ou ilegalidades apontadas no Relatório de Auditoria nº30/2007.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

2.3. Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:

2.3.1. Processo: 000094-001/2015

Requerente: IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Requerido: Getúlio Batista da Silva

Origem: PJ de Aurora do Pará

Assunto: Apurar denúncia de prática de danos ao meio ambiente O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que não se aplica à pretensão de indenização do dano ambiental o regime da prescrição, retornando-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, sem a necessidade de indicação de novo Membro, considerando que a atual Promotora de Justiça Titular não atuou no presente feito. Com relação à suposta prática criminosa, capitulada no artigo 46, parágrafo único da Lei 6.605/98, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU, nos termos da Súmula n.º 002/1998-CSMP, em razão da ausência de atribuição do CSMP/PA para homologar arquivamento de procedimento em matéria criminal.

2.3.2. Processo: 000112-200/2014

Requerente: V.N.O.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua - SESMA

Origem: 2ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar suposta violação ao direito fundamental à saúde.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que a atuação da Promotora de Justiça se distanciou, e muito, da previsão Constitucional de zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública (saúde) e de promover as medidas necessárias à sua garantia, nos termos dos artigos 127; 129, II; 197 da CRFBR/1988 e mais, não houve nenhuma verdadeira apuração acerca da suposta violação do direito fundamental à saúde, retornando-se, assim, os autos à Promotoria de Justiça de origem, sem a necessidade de indicação de novo membro, considerando que a Promotora de Justiça que está respondendo por aquela Promotoria de Justiça não atuou nos autos. DETERMINOU que se dê ciência ao Órgão Correcional para efeito de despontuação dos Membros envolvidos na instauração e finalização do procedimento.

2.3.3. Processo: 000037-151/2015

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará - SINTEPP

Requerido: Governo do Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar supostas irregularidades no âmbito da educação pública do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU o declínio de atribuição, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça para que proceda, de imediato, o envio dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, com base no artigo 29, inciso VII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no artigo 56, VII, da Lei Complementar n.º 057/2006, eis que na situação dos autos, as autoridades investigadas são Governador do Estado e Secretário de Estado de Educação e a atribuição para atuar no caso é do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, com fundamento na CRFBR/1988, art. 129, II e III c/c a LC 057/2006, art. 56, VII.

2.3.4. Processo: 000205-151/2014

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Ivete Mendonça da Cunha

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de fraude nas eleições do ano de 2012.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que a Sra. Ivete Mendonça da Cunha não era mais servidora, desde 01/01/2011, não tendo como se beneficiar de licença remunerada, pois o vínculo com a administração pública encerrou antes da sua candidatura nas eleições de 2012, não havendo, portanto, conduta de ato de improbidade praticada pela mesma, no que tange à fraude eleitoral.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro

Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

2.3.5. Processo: 000023-012/2015

Requerente: Sívio Cesar dos Santos Maria; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Antonio Zubi Pereira de Sousa

Origem: 9ª PJ de Direitos Constitucionais, Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Proibidade Administrativa e Fazenda Pública de Santarém

Assunto: Apuração de fatos relacionados a diversas processos que estariam pendentes de vista há mais de 08 anos em poder do ex-coordenador da defensoria Pública no município de Santarém.

Item adiado a pedido da Conselheira Relatora.

2.3.6. Processo: 000219-151/2014

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Rosinete Trindade Maciel

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de fraude nas eleições do ano de 2012.

Item adiado a pedido da Conselheira Relatora.

2.3.7. Processo 000075-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Altamira; Norte Energia S/A

Origem: 5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Proibidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira

Assunto: Apurar eventual ocorrência de danos ao patrimônio público e/ou atos de improbidade administrativa na execução de cooperação institucional, técnico e financeira datados de 10/05/2011 a 15/05/2012 realizados entre a Prefeitura Municipal de Altamira e a Empresa Norte Energia S/A

Item adiado a pedido da Conselheira Relatora.

2.3.8. Processo 000076-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Altamira; Norte Energia S/A

Origem: 5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Proibidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira

Assunto: Apurar notícias de improbidade administrativa relacionada a possível malversação de recursos oriundos do termo de cooperação nº DS-C0038/2012, firmado entre a Norte Energia S.A., nas ações de incentivo ao fortalecimento à estrutura de atendimento na área de assistência social no município de Vitória do Xingu no valor de R\$ 4.600.404,60

Item adiado a pedido da Conselheira Relatora.

2.3.9. Processo 000077-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Altamira; Norte Energia S/A

Origem: 5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Proibidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira

Assunto: Apurar notícias de improbidade administrativa relacionada a possível malversação de recursos oriundos do termo de cooperação nº DS-C0142/2011, firmado entre a Norte Energia S.A., para concessão de patrocínio a evento cultural realizado no município de Vitória do Xingu no valor de R\$ 60.000,00

Item adiado a pedido da Conselheira Relatora.

2.3.10. Processo 000015-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Altamira; Norte Energia S/A

Origem: 5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Proibidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira

Assunto: Apurar notícias de improbidade administrativa relacionada a malversação de recursos oriundos dos termos de cooperação DS-C-0010/2012 e DS-C-0071/2011, firmados com a Norte Energia S/A nas ações de incentivo à atenção básica de saúde e assistência hospitalar no município de Vitória do Xingu, no valor de R\$ 1.200.000,00

Item adiado a pedido da Conselheira Relatora.

2.4. Processos de Relatoria do Conselheiro ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO:

2.4.1. Processo: 000088-012/2015

Requerente: Sindicato dos Mototaxistas de Ananindeua - Sindmoto

Requerido: Secretaria Municipal de Transportes de Ananindeua - SEMUTRAN

Origem: 2ª PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar possíveis irregularidades em aplicações de multas e taxas aos Mototaxistas de Ananindeua.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, visto que a homologação somente é cabível